

# **Autonomia do Sistema Municipal diante do Sistema Nacional de Educação**

**No contexto da  
CONAE**

# 1. O CONTEXTO DA CONAE

- **O sistema nacional (articulado)**
  - **Definição (Ente organizacional ou estrutura legal)**
  - **A abrangência e natureza distintas da lei e regulamento**
- **A articulação nacional/local**
  - **Unidade na multiplicidade**
  - **Democratização e descentralização**
  - **Das responsabilidades compartilhadas**

## 2. EC nº 50 da CF

"Art. 214. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o **Sistema Nacional de Educação** (o grifo é nosso) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (...)"

### 3. Definição de SNE

A expressão Sistema Nacional Articulado de Educação, tema central da Conae, aprovada em seu Regimento Interno, refere-se ao processo constituinte da forma de organização da educação em um sistema nacional. Considerando, porém, o citado dispositivo constitucional, este documento utiliza a expressão **Sistema Nacional de Educação**, por entendê-lo, conforme o espírito da letra constitucional e de acordo com a deliberação da reunião da Comissão Organizadora Nacional da Conae, realizada em 06 de maio de 2010. Assim, o SNE é entendido como mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados.

## 4. O espaço do poder local

- **O significado da constituição do sistema**
  - **Afirmação da autonomia, do poder local**
  - **Espaço de exercício da cidadania**
  - **Competências normativas próprias**
  - **Articulação com o nacional**
  - **Departamentos e Secretarias**
- **Abrangência do sistema:**
  - **Não um novo ente, mas a organização sistêmica do projeto local de educação**
  - **Visão de todo, para além das redes de ensino**

## 5. Conselhos e fóruns

- Para a efetivação dessa concepção ampla, faz-se necessário garantir espaços articulados de decisão e deliberação coletivas para a educação nacional: Fórum Nacional de Educação, fóruns estaduais, municipais e Distrital de educação, Conferência Nacional de Educação, Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais (CEE) e municipais (CME); órgãos colegiados das instituições de educação superior e conselhos escolares. Situam-se como espaços de definição de políticas de Estado, o Plano Nacional de Educação, os planos municipais e estaduais de educação e, no âmbito das instituições educativas, a construção coletiva de planos de desenvolvimento institucionais e de projetos político-pedagógicos.

## 6. Fóruns e conferências

- A composição do Fórum Nacional de Educação deve refletir a composição da Comissão Organizadora Nacional da Conae, constituída pela ampla representação dos setores sociais envolvidos com a educação (sociedade civil organizada), com os correspondentes fóruns em âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como fortalecer a autonomia e as atribuições dos conselhos Nacional, estaduais, do DF e municipais de educação, como órgãos de Estado. O Fórum Nacional de Educação deve ter pelo menos as seguintes incumbências: convocar e coordenar as próximas edições da Conae; acompanhar a tramitação do novo PNE (2011-2020) no Congresso Nacional; incidir pela implementação das diretrizes e deliberações tomadas nesta e nas demais edições da Conae. Nesse sentido, é importante que seja institucionalizada a prática de conferências municipais e estaduais de educação, com ocorrência de até quatro anos, que deverão preceder as conferências nacionais de educação.

## 7. Papel dos conselhos

- No quadro de uma política democrática, o MEC será o órgão executivo/coordenador das políticas nacionais do Sistema Nacional de Educação, e os conselhos (o CNE, os CEEs, o CEDF e os CMEs) terão caráter normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de Estado. Devem ser garantidas aos conselhos municipais de educação verbas específicas para sua gestão, bem com infraestrutura necessária para o seu funcionamento e garantia de liberação do/da conselheiro/a para participar efetivamente das reuniões, assegurada por meio de Lei.

## 8. O CME no Sistema

- **Posição na estrutura do sistema**
- **Principais papéis (funções):**
  - **Papel normativo e consultivo do sistema**
  - **Mediação governo/sociedade**
  - **Mobilização social**
- **Questão de Órgão de Estado**
  - **Juridicidade**
  - **Significado da representação**
  - **Condições da autonomia**

## 9. Plano municipal no sistema

- **As articulações necessárias**
- **Significado do PME**
  - Definição do projeto municipal de educação
  - Instrumento de gestão do sistema
- **Processo de construção:**
  - Princípios e referenciais
  - Conexões necessárias: PNE, PDE, PEE, PAR
- **Acompanhamento e avaliação**